



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS DE ALEGRE

Rodovia BR-482 (Cachoeiro-Alegre), Km 47 – Distrito de Rive – Caixa Postal 47 – 29500-000 – Alegre – ES

28 3564-1800

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Agroecologia e Sustentabilidade

Alegre – ES – 2019

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-Graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus

Maria Valdete Santos Tannure

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus

Jânio Glória de Oliveira

Comissão de Elaboração do PPC

Aparecida de Fátima Madella de Oliveira

Danille Inácio Alves

Jeane de Almeida Alves

Lunciano Menini

Maurício Novaes Souza

Coordenação do Curso

Aparecida de Fátima Madella de Oliveira

Assessoramento Pedagógico

Cláudia Castro de Carvalho Nascimento

Sumário

INTRODUÇÃO	4
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	4
O CORPO DOCENTE	5
O COLEGIADO.....	5
A COORDENAÇÃO	6
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	7
A Estrutura Curricular.....	7
A Admissão, a Matrícula e a Permanência	10
A Avaliação do Rendimento.....	12
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar.....	13
O Trabalho de Conclusão de Curso	14
A Concessão de Título de Especialista	15
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Art. 2º. O curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade tem como objetivo capacitar profissionais de diferentes áreas do conhecimento, levando-os à apropriação dos conceitos dessa ciência, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I - Desenvolver um processo pedagógico que possibilite ao educando, como agente de desenvolvimento, construir o senso crítico e a capacidade de compreensão, intervenção e transformação da realidade, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sustentável de sua região de atuação;

II - Capacitar profissionais para a implementação e manutenção de áreas de cultivo agroecológico sustentáveis.

III - Capacitar profissionais aptos a aplicar, em unidades rurais, métodos alternativos de produção com menor impacto ambiental;

IV - Identificar possibilidades de aplicação prática da ciência agroecológica na agricultura familiar, com vistas a otimizar o uso dos recursos naturais por intermédio da integração das atividades produtivas econômicas e de consumo;

V - Contribuir para a compreensão das relações entre o meio rural e o meio urbano, como resultante do entendimento das relações entre a agricultura familiar e a agroecologia com atores urbanos, a partir da perspectiva do consumo de alimentos produzidos de forma sustentável;

VI - Fortalecer os vínculos com a agricultura familiar, promovendo a socialização do conhecimento construído pelos agricultores no processo de produção agroecológica com a comunidade escolar;

VII - Realizar pesquisas e estudos que contribuam para o resgate das experiências e conhecimentos dos agricultores e também para a geração e validação de tecnologias adaptadas à realidade da agricultura familiar;

VIII - Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, seminários e outras formas de comunicação.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º. O curso pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade oferecido na modalidade presencial, conforme o Artigo 3º, Parágrafo 3º, do Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes, homologado pela Portaria 3050/2016,

Art. 4º. O curso possui 40 vagas. As aulas presenciais serão ministradas às quintas e/ou sextas-feiras, no horário das 18 às 22 h, e/ou aos sábados, durante o dia, totalizando o máximo de 8 h de atividade, por sábado letivo.

Art. 5º. O curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade terá a carga horária de 480 horas, com 360 h destinadas às aulas teóricas e/ou práticas, e 120 h destinadas à elaboração do TCC.

§ 1º As disciplinas terão carga horária de 30 h cada, e serão classificadas como obrigatórias e optativas. Os discentes deverão cursar 120 h em disciplinas obrigatórias e 240 h em disciplinas optativas.

§ 2º O TCC deverá ser apresentado em formato de artigo científico, elaborado a partir de experimentação ou com base em revisão de literatura.

Art. 6º. O curso tem sua sede administrativa no Campus de Alegre do Ifes, localizado na Rodovia BR 482

(Cachoeiro x Alegre), Km 47, distrito Rive, Alegre, ES. A Secretaria do curso está sediada no Prédio dos Cursos de Pós-Graduação e conta com dois servidores efetivos, para atendimento aos discentes. O telefone de contato é (28) 3564-1800/Ramal: 1802. O e-mail da Secretaria do curso é posgrad.alegre@ifes.edu.br. A Secretaria funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 11 h e de 12 às 16 h. Nos dias de aula presencial, será disponibilizado um servidor para atender os alunos, no horário noturno (das 18 às 22 h).

Art. 7º. O assessoramento pedagógico é realizado por servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação, com formação pedagógica adequada (curso de Pedagogia, ou equivalente), ou por servidor(es) com mestrado na área de Ensino.

Art. 8º. O Ifes – Campus Alegre colocará a disposição para o atendimento aos alunos a Coordenação de Gestão Pedagógica, Monitoria e o núcleo de atendimento a pessoas com necessidades específicas (Napne). Estes setores têm como objetivo principal dar condições aos alunos de se manterem na escola.

Art. 9º. São objetivos do Napne, entre outros: identificar os discentes com necessidades específicas nos campi; orientar os discentes com necessidades específicas, bem como seus familiares, quanto aos seus direitos e deveres; contribuir para a promoção do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos discentes com necessidades específicas que dele precisarem. informações do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne (Resolução 34 e 55 de 2017),

O CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do Ifes - Campus de Alegre será constituído, majoritariamente, por portadores do título de doutor ou de mestre.

§ 1º A distribuição da carga horária letiva do Curso deve garantir que, pelo menos, 2/3 (dois terços) das horas sejam ministradas por docentes do quadro do Ifes em regime de dedicação exclusiva, 40 horas ou 20 horas.

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade do Campus de Alegre, desde que haja compatibilidade de horário com suas atividades externas, mediante justificativa e credenciamento prévio definido pelo colegiado do curso.

§ 3º A carga horária letiva do curso poderá ser ministrada por técnicos administrativos do Ifes, ou profissionais externos à Instituição, até o limite de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

§ 4º O Coordenador do curso deve ser docente do Ifes - Campus de Alegre em regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. O assessoramento pedagógico, com fins de acompanhamento dos projetos do curso, será efetuado por pedagogo do Ifes - Campus de Alegre, a ser indicado pela Coordenadoria Geral de Ensino.

Art. 12. O docente será avaliado ao final de cada componente curricular por ele ministrado, por meio de questionário disponibilizado aos discentes no Sistema Acadêmico.

O COLEGIADO

Art. 13. O colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu é o órgão responsável pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da Instituição. Entre as atribuições do Colegiado do curso destaca-se:

- I. Eleger o Coordenador do curso;
- II. Aprovar o Regimento Interno do curso e suas alterações;
- III. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no curso lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade.

Art. 14. O Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu será constituído por 5 (cinco) membros titulares:

- I. O coordenador do curso de Pós-graduação lato sensu, como presidente;
- II. 3 (três) representantes do corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu;
- III. 1 (um) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso;

§ 1º Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da Instituição, serão escolhidos, pelos pares, em reunião do corpo docente do curso de Pós-graduação lato sensu, convocados previamente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros docentes e discente será de 2 (dois) anos, podendo haver recondu-

ção.

§ 3º O representante dos discentes será eleito por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º Deverá haver suplentes para a categoria do parágrafo segundo.

§ 5º Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 15. O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 16. O Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador de curso ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17. Caberá à Direção-Geral do Ifes – Campus de Alegre a expedição de portaria de designação dos membros do colegiado do curso de Pós-Graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade.

Art. 18. São competências do Colegiado do curso de Pós-graduação lato sensu:

- I. Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
 - II. Elaborar as normas de funcionamento do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
 - III. Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
 - IV. Avaliar e aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, propondo alterações quando necessárias;
 - V. Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de componentes curriculares do curso;
 - VI. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso;
 - VII. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador de curso;
 - VIII. Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
 - IX. Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para publicação;
 - X. Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
 - XI. Homologar a composição das bancas examinadoras de TCC, propostas pelo professor orientador;
 - XII. Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de TCC;
 - XIII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso.
- Parágrafo único. A cada oferta do curso, o Coordenador deverá informar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes, o calendário de oferecimento do curso e os nomes dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 19. São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I. Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o colegiado junto aos órgãos internos do Ifes;
- III. Executar as deliberações do colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

A COORDENAÇÃO

Art. 20. A Coordenação do Curso será exercida por um(a) coordenador(a) geral.

Parágrafo único. O coordenador geral deverá ser docente do Ifes - Campus de Alegre em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes homologar coordenadores que não estejam enquadrados neste regime.

Art. 21. O coordenador de curso será eleito pelo colegiado e demais docentes que ministram componentes curriculares do curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus de Alegre.

§ 2º O mandato do coordenador de curso será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução para mais um mandato, por igual período.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II. Designar os docentes que atuarão como orientadores de TCC e tomar outras providências para

este fim;

III. Participar do processo seletivo de ingresso dos discentes, incluindo edital e seleção dos candidatos;

IV. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

V. Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de curso às autoridades competentes;

VI. Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;

VII. Encaminhar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) a relação dos candidatos em condições de receber certificados de Pós-graduação.

IX. Convocar reuniões com alunos do curso;

X. Participar da reestruturação curricular, quando necessário;

XI. Aprovar a Banca Examinadora de TCC;

XII. Divulgar as datas e horários das defesas de TCC;

XIII. Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *lato sensu*, pelo mesmo docente.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

A ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23. As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 24. O currículo do curso de pós-graduação *lato sensu* em Agroecologia e Sustentabilidade integralizará 480 horas, com 360 horas destinadas às disciplinas, com caráter presencial, e 120 horas correspondentes à elaboração do TCC. Os componentes curriculares do curso estão organizados de acordo com o quadro 1.

§ 1º. Cada disciplina terá a carga horária de 30 horas. O aluno deverá cursar quatro disciplinas por semestre letivo, incluindo disciplinas obrigatórias e optativas, totalizando 120 h por semestre.

§ 2º As aulas presenciais serão ministradas às quintas e/ou sextas-feiras, no horário das 18 às 22 h, e/ou aos sábados, durante o dia, totalizando o máximo de 8 h de atividade, por sábado letivo.

§ 3º A carga horária relativa à elaboração e defesa de TCC não será computada para a integralização das 360 horas mínimas para a obtenção do título de Especialista.

§ 4º O curso deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do início das aulas, incluída, nesse prazo, a defesa do TCC.

§ 5º A oferta de uma disciplina optativa somente ocorrerá se houver, no mínimo, cinco alunos matriculados por turma.

Semestre	Módulo (se for o caso)	Componente Curricular					Professor Responsável	Pré-requisito	Carga Horária	
		Código	Descrição	Créditos	Obrigatória /Optativa	Teórica /Prática				Presencial /A Distância
2019/2		MET	Metodologia Científica		Obrigatória	Teórica	Presencial	João Paulo Bestete de Oliveira	-	30
2019/2		*	Agroecologia e Sustentabilidade		Obrigatória	Teórica	Presencial	Maurício Novaes Souza	-	30
2019/2		*	Manejo da Água na Agricultura Irrigada		Optativa	Teórica	Presencial	Júlio Cezar Machado Baptestini	-	30
2019/2		SIL	Agrossilvicultura		Optativa	Teórica	Presencial	Telma Machado de Oliveira Peluzio	-	30
2019/2		PAA	Produção Animal em Sistemas Agroecológicos		Optativa	Teórica	Presencial	Aparecida de Fátima Madella de Oliveira	-	30
2019/2		FSN	Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas		Optativa	Teórica	Presencial	Otacilio José Passos Rangel	-	30
2020/1		EAG	Ecologia de Agroecossistemas		Obrigatória	Teórica	Presencial	Atanásio Alves do Amaral	-	30
2020/1		RAD	Recuperação de Áreas Degradadas		Optativa	Teórica	Presencial	Maurício Novaes Souza	-	30
2020/1		*	Agriculturas de Base Ecológica		Optativa	Teórica	Presencial	Márcio José Vieira de Oliveira	-	30

2020/1	*	Manejo Integrado de Pragas		Optativa	Teórica	Presencial	Victor Dias Pirovani	-	30
2020/1	AIA	Avaliação de Impactos Ambientais		Optativa	Teórica	Presencial	Telma Machado de Oliveira Peluzio	-	30
2020/1	MOS	Dinâmica da Matéria Orgânica do Solo		Optativa	Teórica	Presencial	Otacilio José Passos Rangel	-	30
2020/2	CSA	Conservação do Solo e da Água		Optativa	Teórica	Presencial	João Paulo Bestete de Oliveira	-	30
2020/2	QMA	Química Ambiental		Optativa	Teórica	Presencial	Luciano Menini	-	30
2020/2	ECV	Ecologia Vegetal		Optativa	Teórica	Presencial	Karla Maria Pedra de Abreu	-	30
2020/2	*	Análise Química de Alimentos e Insumos		Optativa	Teórica	Presencial	Tércio da Silva de Souza	-	30
2020/2	DAE	Delineamento e Análise Experimental		Obrigatória	Teórica	Presencial	André Oliveira Souza	-	30
2020/2	*	Poluição Difusa e Qualidade da Água		Optativa	Teórica	Presencial	Marco Aurélio da Costa Caiado	-	30
Carga Horária Total de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão									180
Carga Horária Total de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida									300
Carga Horária Total do Curso									480
* Código da disciplina será criado ao cadastrá-las no Sistema Q-Acadêmico									

Art. 25. A avaliação do rendimento acadêmico será realizada da seguinte maneira:

- I. Registro do rendimento acadêmico do aluno, o qual compreenderá a apuração da assiduidade e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular;
- III. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada componente curricular e;
- IV. Defesa de TCC, com nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. O não cumprimento do percentual mínimo de frequência e/ou de nota em quaisquer dos componentes curriculares implicará na reprovação do aluno no componente curricular em questão e no seu desligamento automático do Curso.

Art. 26. Os resultados dos componentes curriculares serão expressos em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 27. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 28. Considera-se aproveitamento de componente curricular, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de componente curricular já cursado anteriormente pelo aluno, em curso de Pós-graduação, ao componente curricular da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular já cursado aquele em que o aluno logrou aprovação.

Art. 29. O aluno do curso de pós-graduação lato sensu poderá solicitar aproveitamento de componente(s) curricular(es) cursado(s) em cursos de Pós-graduação do Ifes ou de outras Instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de componente(s) curricular(es) deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado no CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;

II. O(s) plano(s) de ensino(s) do(s) componente(s) curricular(es), quando não cursado(s) no *campus* de Alegre.

§ 2º Poderá(ão) ser aproveitado(s) apenas componente(s) curricular(es) concluídos em curso de pós-graduação.

Art. 30. O discente poderá aproveitar componente(s) curricular(es) já cursado(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular pretendido.

§ 1º O aproveitamento de componente(s) curricular(es) só poderá ser solicitado visando a integralização de, no máximo, a 30% (trinta por cento) da carga horária total relativa às disciplinas do curso.

§ 2º Só serão aceitos pedidos para aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados há menos de 5 (cinco) anos, avaliados na data do requerimento.

§ 3º O discente deverá frequentar as aulas do componente curricular a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

§ 4º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, dispensando o registro das notas.

Art. 31. Todos os registros da vida acadêmica dos alunos (notas, frequência, etc.) deverão ser lançados no Sistema Acadêmico do Ifes.

A ADMISSÃO, A MATRÍCULA E A PERMANÊNCIA

Art. 32. O número de vagas da Pós-Graduação Lato Sensu em Agroecologia e Sustentabilidade será de 40 (quarenta) vagas. Para o estabelecimento do número de vagas, foi levado em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I- Capacidade de orientação do Programa;
- II- Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III- Linhas de pesquisa.

Art. 33. Das Vagas

I- Serão oferecidas 40 vagas.

II- De acordo com a Resolução CS Ifes Nº 10/2017, do total de 40 vagas oferecidas, 10 serão reservadas para pretos, pardos ou indígenas (PPI) e 2 (duas) para pessoas com deficiência (PcD) visando ao atendimento da política de ações afirmativas da Pós-graduação.

III- As categorias preto, pardo e indígena são definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE.

IV- A categoria pessoa com deficiência é definida conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146/2015 que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. As categorias são as discriminadas no Decreto Federal nº 3.298/1999 em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

V- Pessoas com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado, não poderão concorrer às vagas reservadas.

VI- Candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas.

VII- Os candidatos à reserva de vagas previstas no inciso II farão sua opção no ato da inscrição indicando apenas uma das modalidades de reserva de vagas sendo que concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

VIII- Os candidatos PPI e PcD classificados no subconjunto referente às vagas oferecidas para ampla concorrência (70% das vagas), não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas (25% das vagas para PPI e 5% das vagas para PcD).

IX- Não havendo candidatos PPI ou PcD aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência, sendo ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação no Processo Seletivo descrito por este regimento.

Art. 34. As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com a Resolução Ifes CS Nº 10, 34 e 55/2017 ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

Art. 35. As vagas para o processo de seleção da Pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade são destinadas a estudantes graduados nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas e Engenharias, em curso devidamente reconhecido, ou validado por órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 36. O ingresso dos alunos ocorrerá por meio de processo seletivo público, previsto em edital específico.

Art. 37. A seleção dos estudantes será realizada por meio da avaliação do histórico escolar de graduação e memorial do candidato.

Parágrafo único. A avaliação será realizada por uma banca de seleção composta por cinco professores do quadro de docentes do curso. A convocação dos candidatos será realizada de acordo com a classificação obtida, dentro do número de vagas ofertadas.

Art. 38. O processo de inscrição acontecerá após divulgação do curso que poderá ser na mídia escrita, televisiva e eletrônica.

Art. 39. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Formulário de inscrição devidamente preenchido e acompanhado de 2 (duas) fotografias coloridas 3x4 cm;

II. Fotocópia autenticada do documento oficial de identidade;

II. Curriculum Vitae, no formato Lattes do CNPq, devidamente comprovado;

III. Comprovante do recolhimento da taxa da inscrição, cujo valor será divulgado por ocasião do edital do processo de seleção;

IV. Fotocópia do título eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

V. Fotocópia do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente à eleição mais recente, ou certidão eletrônica de quitação com a Justiça Eleitoral (dispensado no caso de estrangeiro);

VI. Fotocópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino; dispensado no caso de estrangeiro);

VII. Fotocópia autenticada do histórico escolar da graduação;

VIII. Fotocópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação, devidamente reco-

nhecido, validado ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este.

IX. Memorial descritivo onde o candidato irá especificar uma das linhas de pesquisa do curso, para o desenvolvimento do TCC, e descrever suas experiências anteriores.

Parágrafo único. Os candidatos cujos diplomas ainda não tiverem sido expedidos pela Instituição de Ensino Superior (IES) no ato da inscrição, poderão se inscrever, desde que apresentem uma declaração da IES constando as datas de conclusão e colação de grau do curso.

Art. 40. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Seleção, formada por servidores do Campus de Alegre, nomeados por meio de Portaria da Direção-Geral do Campus.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Elaborar o Edital de Seleção;
- II. Definir os critérios e pontuações para avaliação do Curriculum Vitae dos candidatos;
- III. Realizar a avaliação/pontuação do Curriculum Vitae dos candidatos;
- IV. Divulgar o resultado preliminar do processo de seleção;
- V. Analisar os recursos ao resultado preliminar;
- VI. Divulgar o resultado final do processo de seleção.

Art. 41. A seleção será válida para matrícula somente no período letivo para o qual for realizada.

Art. 42. Serão aprovados o quantitativo de candidatos previstos no edital do processo de seleção.

Art. 43. Em caso de empate entre candidatos serão observados os critérios de desempate previstos no edital específico do processo de seleção.

Art. 44. As matrículas dos candidatos aprovados serão realizadas seguindo-se a ordem crescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se o limite de vagas previstas no curso.

Art. 45. O candidato aprovado deverá requerer sua matrícula junto ao Setor de Registro Acadêmico da Pós-graduação do Ifes - Campus de Alegre, nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a devida anuência de seu orientador.

§ 1º Terá direito à matrícula o candidato aprovado e classificado no processo seletivo, respeitado o limite de vagas do curso.

§ 2º O candidato admitido no curso deverá requerer matrícula na secretaria, nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, apresentando a ficha de matrícula com indicação das disciplinas de seu interesse, devidamente assinada pelo orientador.

§ 3º O candidato deverá requerer matrícula em todas as disciplinas obrigatórias, totalizando uma carga horária de 120 horas.

§ 4º Ao realizar a sua matrícula nas disciplinas optativas, o candidato deverá observar se a soma das cargas horárias das disciplinas optativas (240 horas) e obrigatórias (120 horas) perfazem 360 horas, conforme disposto no Art. 4º do presente Regulamento.

Art. 46. O candidato aprovado que não efetuar sua matrícula na data prevista será considerado desistente. Nesse caso, será convocado o próximo candidato aprovado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 47. O aluno que não comparecer nos dois primeiros dias letivos do curso terá sua a matrícula cancelada, sendo convocado para assumir a vaga o próximo candidato aprovado, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 48. Não será permitido o trancamento de matrícula em nenhum período do curso.

A AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 49. O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares. Deverá satisfazer seguintes critérios:

- I- Frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- II- Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina e;
- III- Trabalho final com nota igual ou superior a 60;
- IV- As avaliações deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, três instrumentos documentados, tais como: Exercícios; Arguições; Provas; Trabalhos; Fichas de observações; Relatórios; Auto avaliação; Outros.
- V- Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento;
- VI- Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100).

- VII- O colegiado do curso é responsável pela admissão, cancelamento, acréscimo e/ ou substituição, aproveitamento, validação e equivalência das disciplinas, podendo atribuir essa responsabilidade ao docente que ministra a disciplina com esse tipo de solicitação requerida;
- VIII- O colegiado do curso é responsável por definir o limite máximo de transferência de carga horária, a aprovação e recuperação dos discentes, podendo atribuir essa responsabilidade ao docente que ministra cada disciplina para ser tratada individualmente;
- IX- O Ifes – Campus Alegre assume o compromisso de:
- realizar adequações necessárias para o atendimento a alunos com necessidades específicas como tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com deficiência, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017.
 - Flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015, Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS N°34 e 55/2017.
 - O Ifes – Campus Alegre, caso necessário, disponibilizará provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Lei N° 13.146/2015.

O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 50. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 51. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 3 (meses) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 52. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 53. Compete ao setor pedagógico do campus:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 54. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 48.

O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá obedecer as normas para apresentação de trabalhos acadêmicos e científicos do Ifes, 2017, publicação disponível no sítio <<https://biblioteca2.ifes.edu.br/vinculos/00000B/00000B96.pdf>>.

§ 1º. O estudante após a integração da carga horária das disciplinas terá no máximo seis meses, para apresentar o TCC, não podendo extrapolar este período.

§ 2º. O estudante somente poderá submeter o TCC ao Colegiado do Curso após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso e não pode ter pendências na biblioteca e na Coordenação de Registro Acadêmico.

§ 3º. A versão preliminar do TCC deverá ser encaminhada, por e-mail, ao Setor de Registro Acadêmico da pós-graduação até 15 dias antes da data prevista para a defesa, impreterivelmente, juntamente com a solicitação de Ata de Defesa. O candidato ficará responsável por entregar uma cópia impressa, encadernada em espiral, para cada membro da banca examinadora.

§ 4º. O estudante fará uma apresentação oral pública do TCC e será avaliado por uma banca composta, no mínimo, pelo orientador (presidente da banca) e por dois avaliadores.

§ 5º. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso, podendo ser admitido um avaliador não pertencente ao quadro de docentes do curso e/ou da Instituição.

§ 6º. O estudante que obtiver aprovação unânime dos membros da banca será considerado aprovado.

§ 7º. Nenhum TCC irá para a defesa sem a concordância expressa do orientador.

§ 8º. Uma vez aprovado, uma cópia da versão final do TCC, em arquivo pdf (*portable document format*) será encaminhada por e-mail para a biblioteca do Ifes - Campus de Alegre. Para a entrega da versão final, o estudante deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Superior no 5/2011 de 13/09/2011. O não cumprimento do estabelecido nesse parágrafo acarretará a reprovação do aluno.

§ 9º. O TCC poderá ser apresentado em forma de artigo científico, mas respeitando as normas do Ifes para trabalhos acadêmicos, conforme o item I desse artigo.

§ 10º. O estudante que não defender o TCC em 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do curso (primeiro dia de aula), terá a sua matrícula cancelada e não receberá o certificado de conclusão do curso.

Art. 56. Para a defesa e a entrega do TCC à biblioteca, deverão ser respeitadas as normas contidas na Resolução n.º 52/2011, do Conselho Superior do Ifes.

Art. 57. A orientação do TCC será feita por professor portador do título de mestre ou de doutor, pertencente ao quadro da instituição e atuante na pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade, designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º. O estudante matriculado no curso de pós-graduação lato sensu em Agroecologia e Sustentabilidade deverá receber orientação individualizada para a realização do TCC.

§ 2º. A critério do orientador e do discente, poderá ser definido um co-orientador, professor portador do título de mestre ou de doutor, pertencente ao quadro do Ifes, devendo ser aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 3º. Cada professor poderá orientar, por Edital de seleção, até quatro alunos do curso. Casos excepcionais (mais de quatro orientações) serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 58. Caberá ao orientador:

- I. Elaborar o plano de orientação, considerando o tempo previsto para a realização da pesquisa;
- II. Definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e como o mesmo será operacionalizado;
- III. Organizar com o aluno um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- IV. Acompanhar ativamente o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;
- V. Aconselhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do TCC;
- VI. Reunir com o estudante em orientação, sempre que necessário;
- VII. Orientar o estudante com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VIII. Emitir parecer sobre o TCC previamente ao seu envio aos membros da banca;
- IX. Encaminhar para a Coordenação de Curso a composição da banca examinadora em formulário próprio, conforme Resolução do Conselho Superior no. 52/2011;
- X. Agendar junto à Coordenação de Curso a data para a defesa do TCC;
- XI. Presidir a banca de avaliação do TCC.

Art. 59. A substituição de orientador poderá ser requerida ao Coordenador do Curso, pelo aluno ou pelo

orientador, por meio de formulário próprio, com apresentação de justificativa, a ser apreciada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O Colegiado de Curso analisará o pedido de troca de orientador tendo por base os critérios listados no presente Regulamento e as justificativas apresentadas pelo aluno, ou pelo orientador, e emitirá parecer definitivo quanto ao pedido.

§ 2º Após a escolha do novo professor orientador, não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais e a critério do Colegiado de Curso.

Art. 60. Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo seres humanos e animais, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou ao Comitê de Ética em Pesquisa em Uso de Animais (Ceua) do Ifes, conforme o caso.

Parágrafo único. Cópia do parecer expedido pelo Comitê de Ética em Pesquisa correspondente deverá ser anexado ao TCC.

Art. 61. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (Art. 23, VI).

A CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 62. Para obter o certificado de especialista em Agroecologia e Sustentabilidade o estudante deverá:

- I. Integralizar a carga horária mínima de 360 horas, em disciplinas;
- II. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial, em cada componente curricular do curso;
- III. Ter aproveitamento mínimo de 60% em cada disciplina;
- IV. Obter aprovação no TCC e efetuar a entrega do mesmo à Biblioteca, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Será desligado do curso o aluno que for reprovado em qualquer componente curricular e/ou no TCC, ou que não efetuar a entrega do TCC à Biblioteca, no prazo estabelecido.

Art. 63. Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o Coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes os seguintes documentos:

- a) requerimento, solicitando a emissão do certificado de conclusão do curso.
- b) histórico escolar do concluinte.
- c) folha de aprovação do TCC, com o nome do concluinte.
- d) comprovante de quitação das obrigações, emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte, incluindo o recebimento da versão final do TCC, em formato eletrônico, indicando que o trabalho está em conformidade com as normas para trabalhos acadêmicos do Ifes.

Art. 64. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação verificará os procedimentos acima citados e encaminhará a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Ifes - Campus de Alegre, que fará a emissão e o registro do certificado em nome do concluinte.

Parágrafo único: Os certificados de conclusão serão assinados pela Direção Geral do Campus de Alegre.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 65. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a

autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 66. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 67. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso, consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 69. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.